



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº 172/2022

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PARA LICITAÇÃO

Em reanálise técnica ao Edital Concorrência N. 005/2022, esta Secretaria por intermédio do seu corpo técnico solicita a retificação dos itens a seguir, especificamente no que se trata de II.1.4. Qualificação Técnica, com as devidas motivações:

b.3) ~~Poderá~~ Deverá ser apresentado apenas um atestado com os itens mínimos disposto no quadro acima

Alteração do texto, substituindo o termo “poderá ser” por “deverá ser” apresentado apenas um atestado com os itens mínimos disposto no quadro acima. Isto porque, pode culminar em dúvidas sobre a real quantidade de atestados aceitos pela municipalidade.

c.2) ~~Poderá~~ Deverá ser apresentado apenas um atestado com os itens mínimos disposto no quadro acima

Alteração do texto, substituindo o termo “poderá ser” por “deverá ser” apresentado apenas um atestado com os itens mínimos disposto no quadro acima. Isto porque, pode culminar em dúvidas sobre a real quantidade de atestados aceitos pela municipalidade.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

k.1) Atestado de visita técnica: a critério da licitante, poderá Deverá ser realizada visita ao local das obras a ser feita pelo responsável técnico e/ou representante legal, acompanhado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, o qual atestará esta visita, justificada como imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, haja vista que se trata de recapeamento asfáltico em base existente de aproximadamente 3,7 km, a qual dificulta expressar de forma detalhada e específica todas as suas condições nas peças técnicas que compõem este edital. Nesse sentido, é prudente que os licitantes conheçam pessoalmente os locais da execução do objeto a ser contratado para que possam dimensionar de forma adequada todos os custos e encargos para a correta elaboração de suas propostas.

Alteração do texto, substituindo o termo “: a critério da licitante, poderá ser” por “deverá ser” realizada visita ao local das obras, pelas motivações já incluídas no item k.1, ao qual devem constar no processo licitatório.

~~Exclusão do item k.2) Será aceita apenas a declaração constante no item “k” para comprovação de aceitação do local, dispensando-se a visita técnica, caso em que a empresa assume inteira responsabilidade pelo desconhecimento de eventuais particularidades da área, não cabendo qualquer reclamação posterior.~~

Motivada pela decisão supracitada de tornar, neste caso em específico, a visita OBRIGATÓRIA.

Importante ressaltar que o Município de Taquari, mais especificamente pela Secretaria de Planejamento tem adotado na grande maioria dos processos licitatórios a visita técnica opcional, substituída pela declaração de pleno conhecimento, sendo neste caso, pelo vulto da obra e suas



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

características, compreendida a necessidade de obrigatoriedade no conhecimento das condições "in loco" pelas empresas licitantes.

Taquari, 18 de Maio de 2022.

Sérgio Vinícius Nöschang
Engenheiro Civil CREA RS152282
Coordenador de Planejamento de Obras Públicas